

RESOLUÇÃO Nº 10/74

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº2043/74,

R E S O L V E:

Art. 1º- A Imprensa Universitária, órgão suplementar da UFES, além de suas atividades industriais próprias a serviço exclusivamente da Universidade, editará livros de interesse cultural dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º- Fica criada junto à Reitoria da UFES, sob a Presidência de um Sub-Reitor, designado pelo Reitor, uma Comissão Editorial composto de:

- I -2 (dois) membros de livre escolha do Reitor
- II -2 (dois) membros eleitos pelo Conselho Universitário
- III -2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

Parágrafo único- O mandato dos membros eleitos pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 3º- Os Centros, Departamentos, outros órgãos, associações culturais ou pessoas físicas que desejarem submeter seus trabalhos ao exame da Comissão Editorial da UFES fã-lo-ão, em 3 (três) vias, datilografadas em espaço 2, papel tamanho ofício, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º- Compete à Comissão Editorial:

- I -Fixar as diretrizes editoriais da UFES, incluindo nas mesmas obras notáveis já esgotadas para reedições;

II -Opinar sobre os trabalhos que forem apresentados para fins de financiamento ou publicação e autorizar sua edição, firmando por seu Presidente o contrato de edição respectivo;

III -Acompanhar a execução dos trabalhos editoriais;

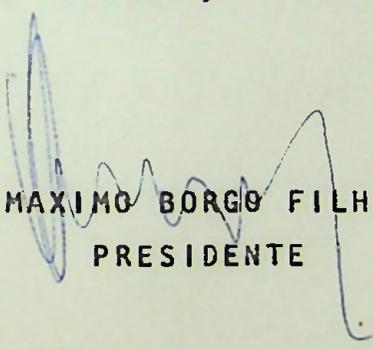
IV -Aprovar os orçamentos para publicações e preços de venda das obras.

Parágrafo único- No exercício de suas atribuições a Comissão Editorial poderá solicitar parecer de especialistas sobre as obras que lhe forem submetidas.

Art. 5º- A Comissão Editorial proporá à Reitoria a aprovação de seu Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua designação e posse.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1974


MAXIMO BORGES FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. dia 23.08.74 (nº 34)